



PREFEITURA DE  
**IBARETAMA**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



## PARECER JURÍDICO

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 001/2023 SESA-SECRETARIA DE SAÚDE

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. ANÁLISE JURÍDICA FINAL. PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, PERTENCENTES ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE, CONFORME AS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS. APROVAÇÃO.

### 01) DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta sobre procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, com vistas à Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos Médicos Hospitalares e Odontológicos, pertencentes às Unidades Básicas de Saúde e Hospital municipal do município de Ibaretama/CE, conforme as condições do Edital e seus anexos, todavia, agora em momento posterior a condução do certame pelo Pregoeiro, a qual pleiteia a presente resposta.

Os autos iniciais foram regularmente formalizados, conforme parecer já fixado nos autos. Agora, encontram-se ainda instruídos com os seguintes documentos no que importa a presente análise:

- a) Documentos de Credenciamento;
- b) Propostas de Preços Iniciais;
- c) Propostas de Preços Ajustada;
- d) Documentos de Habilitação;
- e) Ata da Sessão;
- f) Resultado da Licitação;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria Geral do Município, para a análise prévia dos aspectos jurídicos quanto ao julgamento da licitação, na forma da Lei nº 8.666/93.

Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Comissão Permanente de Pregão da legalidade dos atos administrativos praticados na fase final - julgamento da licitação.

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### 02) DO FUNDAMENTO

Percebe-se que o Pregoeiro junto a sua equipe de apoio, seguiu rigorosamente o Edital definitivo do processo, sendo este a Lei interna do processo, na qual a comissão encontra-se estritamente ligada, assim, não havendo qualquer divergência e aceite as cláusulas e condições neste estabelecido, o mesmo torna-se vinculativo entre as partes.

### 03) FASE EXTERNA

Iniciada a Fase Externa observa-se que houve a participação de apenas uma única empresa interessada e que compareceu através da divulgação do Edital. O Edital cumpriu seus requisitos, o prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, para que os interessados prepararem e apresentassem suas propostas foi devidamente obedecido conforme a indicação do Parecer Inicial e Segundo Parecer do processo em tela. Assim sendo não foram apresentadas Impugnações na presente Licitação.

### 04) CRITÉRIO DE JULGAMENTO - PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão, bem como a possibilidade de abertura para lances verbais aos presentes credenciados.

- A Licitação se compôs em 01 (um) Lote Único.
- Participaram da Licitação 01 (uma) empresa.

A Proposta foi julgada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, sendo considerada dentro do orçamento alçado e estimativa. Julgada a Proposta foi passada a Fase de Lances e Julgamento da Habilitação. Podendo ser avaliada toda a sessão de Disputa através da Ata e Mapa de acompanhamento do Processo fazendo parte dos autos do processo em tela.

Na Fase de Julgamento da Habilitação, segundo o Pregoeiro e Equipe de Apoio a única empresa participante. Sendo a mesma **RS SERVIÇOS ELETROTECNICOS LTDA**, o Pregoeiro procedeu com negociação com a Representante Legal da Empresa e após conseguir um melhor valor conforme o Mapa de Preço (Negociação). Após análise da documentação de Habilitação apresentada conforme as normas editalícias, porquanto a isso, a empresa foi julgada Habilitada e vencedora conforme o Resultado da Licitação juntado aos autos.

### 05) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos e a representante legal da empresa participante ter renunciado aos Prazos recursais, não tendo sido constatado qualquer erro



PREFEITURA DE  
**IBARETAMA**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



grosseiro ou similar, tendo sido todas as ressalvas já realizadas, constato que está em consonância com os ditames da Lei Federal n.º 10.520/02, que versam sobre o procedimento e julgamento dos processos da modalidade Pregões. Opinamos que se proceda a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do presente Processo Licitatório, pois este se encontra em conformidade com os parâmetros legais referentes à matéria em deslinde.

#### 06) DA CONCLUSÃO

Conforme o exposto, o julgamento realizado encontra-se aprovado, no tocante aos aspectos jurídicos abordados e ao cumprimento ao Edital de origem, conforme demonstra toda a documentação acostada aos autos do procedimento licitatório, bem como, pelo cumprimento de das exigências legais basilares.

Todavia, nesta esfera posterior, cabe tão somente a autoridade competente a apreciação do mérito quanto a homologação ou não do resultado do Processo licitatório, devendo, sob ótica, ser levado em conta na análise as peculiaridades do processo, a conveniência administrativa, o interesse público, a legalidade e, ainda, a discricionariedade afeita a autoridade demandante do processo.

É o parecer. S.M.J.

Ibarretama/CE, 09 de fevereiro de 2023.

*uf. Sindeaux*

\_\_\_\_\_  
**Marcelle Kelma Uchoa Pinheiro Sindeaux**  
OAB n.º 44801  
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO